

2ª EDIÇÃO

CARTILHA PAZ NAS ESCOLAS

Esta cartilha contém a íntegra da lei 8.814/2006, que regulamenta o Programa Paz nas Escolas e a relação dos membros do Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas e da Equipe Permanente do Núcleo Estadual de Educação. A publicação traz ainda dois artigos publicados no blog de Mineiro sobre a temática. Fica aqui também, o nosso agradecimento ao ex-Secretário Estadual de Educação, Ruy Pereira (*in memoriam*), pelo apoio à instalação do Conselho.

APRESENTAÇÃO

O programa Paz na Escola é fruto da Lei 8.814, de 2006, de nossa autoria, que institui uma ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte.

Diante do crescente número de casos de violência observados dentro das escolas públicas de Natal, foram realizadas várias reuniões com a Secretaria de Educação do Estado e representações estudantis, buscando soluções para essa questão. Acreditamos que é preciso implantar políticas públicas que integrem educação, arte, cultura, lazer e esporte, como parte do processo de enfrentamento à violência escolar.

Assim, a criação do Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas vai possibilitar o desenvolvimento de ações como campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade escolar.

Esta segunda edição da Cartilha Paz nas Escolas, contém a íntegra da lei que regulamenta o Programa Paz nas Escolas e a relação dos membros do Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas e da Equipe Permanente do Núcleo Estadual de Educação. O Conselho está vinculado à Secretaria Estadual de Educação e tem a participação de representantes de várias secretarias estaduais, além de instituições federais e entidades não-governamentais.

A publicação traz ainda dois artigos publicados em meu blog, intitulados “Wilma e Ruy viram a violência” e “Violência nas Escolas”, discutindo essa temática. Aproveito para deixar nossos agradecimentos a Ruy Pereira (*in memoriam*), pelo apoio à instalação do Conselho.

Fernando **Mineiro**
Deputado Estadual **PT/RN**

LEI Nº 8.814, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Programa **PAZ NA ESCOLA**, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criado o Conselho de Promoção da Paz nas Escolas, constituído por professores, funcionários da escola, especialistas em educação, alunos, pais e representantes ligados a comunidade escolar.

Parágrafo único. Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar o Conselho de Promoção da Paz nas Escolas:

- I - Autoridades;
- II - Órgãos de Segurança;
- III - Entidades públicas ou privadas;
- IV - Entidade de classe;

V - Conselhos comunitários;

VI - Cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3°. São objetivos do programa:

I - Criar Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas, vinculados aos Conselhos de Escola, para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - Desenvolver ações de campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigida às crianças, aos adolescentes e a comunidade escolar;

III - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos Direitos Humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V - Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes do Conselho de Promoção da Paz nas Escolas, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Parágrafo único. entende-se como violência, nos termos da presente lei, qualquer ação que possa ser praticada no interior das escolas, que prejudique a integridade moral, psicológica, ética, profissional, física ou patrimonial de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 4°. Para coordenar as ações deste Programa, será criado o Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas e os Conselhos Regionais de Promoção da Paz nas Escolas.

Art. 5°. O Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, ficará vinculado a Secretaria Estadual de Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I - Um representante de cada uma das Secretarias Estaduais abaixo especificadas:

- a) Educação, da Cultura e dos Desportos;
- b) Saúde Pública;
- c) Ação Social;
- d) Estado da Defesa Social;
- e) do Trabalho, da Justiça e da Cidadania;
- f) Extraordinária para Articulação com os Municípios.

II - Representantes das seguintes Entidades não governamentais ou privadas, cada uma representada por um membro:

a) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com representante eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade da referida Universidade;

b) Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, com seu representante eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade da referida Universidade;

c) Entidades Religiosas de todas as confissões, com seus membros eleitos através de Plenária realizada sob responsabilidade das referidas entidades;

d) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN;

e) Um representante das Entidades Estudantis de caráter estadual;

III - Um representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - Um representante dos Conselhos tutelares, sendo o mesmo eleito através de Plenária realizada sob responsabilidade dos referidos Conselhos.

Art. 6º. Mediante convênio, o Estado do Rio Grande do Norte poderá estender o Programa às Escolas Municipais e particulares, bem como deverá orientar e propiciar a formação de Conselhos Municipais de

Promoção da Paz nas Escolas.

Art. 7°. O Governo do Estado do Rio Grande do Norte divulgará mensalmente o balanço de todas as ocorrências policiais registradas nas escolas estaduais e nas áreas que distem daqueles prédios em até trezentos metros (300m).

Art. 8°. Será considerado dia letivo e constará do calendário escolar, um dia por bimestre para o balanço e planejamento de ações visando o combate à violência nas escolas.

Art. 9°. Os Conselhos de que trata essa Lei funcionarão através de regimento interno, que por eles serão elaborados e serão presididos por um de seus membros eleito para tanto.

Art. 10. O Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por um terço (1/3) de seus representantes, o mesmo ocorrendo com os Conselhos de Promoção da Paz nas Escolas.

Art. 11. Toda ação da Secretaria Estadual da Educação deverá ser planejada de modo que os programas elaborados pelo Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas sejam executados e divulgados.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 02 de março de 2006.

Deputada LARISSA ROSADO

1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ NAS ESCOLAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

João Maria Mendonça de Moura - titular
Vanduí Guedes da Silva – suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Carlos Roberto Pinto Lopes – titular
Luana Paula de O. Brandão – suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Antonia Agripina Alves de Medeiros – titular
Mércia Alves de Oliveira – suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Renata Lúcia Cunha de C. S. Prado – titular
Vantuil José Carvalho de Oliveira – suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Marcos Dionísio Medeiros Caldas – titular
Élton de Souza Costa – suplente

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Guaraci Soares de Maria – titular
Maria do Rosário C. dos Santos – suplente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

João Dantas Pereira – titular
Geraldo de Almeida Pimentel Filho – suplente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

José Evangelista de Lima – titular
Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes – suplente

ENTIDADE RELIGIOSA

Kilza Maria da Silva Gomes – titular
Antônio Monteiro de Souza – suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

José Teixeira da Silva – titular
Maria Vicência Arimatéia dos Santos – suplente

ENTIDADE ESTUDANTIL

Lucival Alberto da Silva – titular
Damião Oliveira da Silva – suplente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE DO NORTE

Raimundo Sílvio Dantas Filho – titular
Zenilde Ferreira Alves – suplente

CONSELHO TUTELAR

Maria Célia Ramos – titular
Maria Régis Jacinto – suplente

Diário Oficial do Estado de 12/01/2010

EQUIPE PERMANENTE DO NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA A PAZ

Presidente: João Maria Mendonça de Moura | **Demais membros:** Dalvacir Pereira de Araújo, Eugênio Cândido de Oliveira, Tânia Alves Ferreira do Nascimento, Vanduí Guedes da Silva e Yara Maria de Nassau Botelho.

Diário Oficial do Estado de 06/03/2010

VILMA E RUY VIRAM A VIOLÊNCIA

Fernando Mineiro

Recentemente, em um evento da Secretaria de Educação Estadual, a Governadora Vilma de Farias presenciou atos de violência explícita entre grupos de estudantes de duas escolas públicas de Natal.

Não fosse por isso – os atos de violência terem sido praticados em frente ao Secretário de Educação, Rui Pereira e à Governadora – penso que este tema, o da violência nas escolas, continuaria onde sempre esteve: entre os jovens que se enfrentam e se agredem quase que diariamente, longe dos olhares das autoridades. Quando noticiados, o são nas seções de polícia da imprensa local.

Em recente conversa com Rui Pereira, surpreendendo-o, disse-lhe que foi providencial que ele e a Governadora presenciassem o que tem se tornado acontecimento rotineiro entre grupos de estudantes de duas das maiores escolas públicas de Natal, o Winston Churchill e o Atheneu. Quem sabe agora, a partir deste triste episódio, possamos pensar em políticas públicas de combate à violência e pela construção da PAZ NAS ESCOLAS.

Violência nas escolas é a contra-face da violência que hoje contamina os espaços extra-muros escolares. E as violências, principalmente as que ocorrem entre jovens, vêm se ‘naturalizando’. A sociedade toma conhecimento de que elas existem quando se transformam em espetáculo. E é assim mesmo no plural. Violências, porque muitas e variadas. Que vão desde a agressão entre estudantes à agressão a professores(as), da depredação do patrimônio à formas hodiernas de preconceito.

Situações que deveriam nos sensibilizar e mobilizar, pela dimensão que estão tomando nas escolas públicas.

E não adianta pensar que esse quadro se reverterá apenas com

medidas repressivas e punitivas. O caminho não é colocar a polícia dentro das escolas, como pensam alguns. A situação é muito mais complexa. Requer política pública específica, continuada e permanente.

E foi pensado em contribuir para o enfrentamento desse problema que, entre 2004 e 2005, elaboramos um projeto de lei que tratasse do tema. E a partir de um amplo debate com vários setores, aprovamos a Lei 8.814, de março de 2006.

Esta Lei ‘Dispõe sobre a criação do Programa PAZ NAS ESCOLAS, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e controle da violência nas escolas da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte’.

Infelizmente, como outras tantas leis, esta também não saiu do papel.

E ela impediria as cenas presenciadas pelo Secretário e pela Governadora? Certamente não.

Mas, se implementada, hoje teríamos um Programa Estadual, institucionalmente criado que, de forma permanente e articulada com a comunidade, estaria definindo política pública interdisciplinar para combater as violências nas escolas.

Estou convencido de que este é o caminho.

Ivo viu a uva, nos ensinavam os antigos livros de alfabetização.

E Rui e Vilma viram a violência. Que esta visão seja um start para que o Rio Grande do Norte construa sua política pública de PAZ NAS ESCOLAS..

Artigo publicado no Blog do Mineiro, em 03/08/2009, disponível em www.mineiropt.com.br/blog

VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS

Fernando Mineiro

Volto ao tema “Violência nas Escolas”, depois de participar do I Seminário Sobre o Papel da Educação na Cultura da Paz, realizado ontem. E volto com preocupação e ânimo redobrados.

Preocupação diante da complexidade do tema e do aumento de ocorrências de violências no interior das escolas. Públicas e privadas, frise-se.

Ânimo redobrado por conhecer experiências bem sucedidas de gestão escolar que, em grande medida, influenciaram diretamente na diminuição das violências no interior das escolas.

Repito aqui o que já disse antes: as violências nas escolas (assim mesmo, no plural) é, a um só tempo, reflexo das violências existentes para além dos muros das escolas e daquelas existentes intra-muros.

Os estudiosos deste tema, como o Prof. Dr. João Dantas Pereira, do Departamento de Serviço Social da UFRN, nos alertam que é necessário construir ‘um conceito não absoluto de violência’. Ou seja, as violências presentes nas escolas públicas e privadas tanto são de vários tipos e inúmeras causas como o seu enfrentamento requer as mais variadas ações.

Mas as únicas ações capazes de enfrentar de forma efetiva e permanente esta complexa questão são aquelas decorrentes da adoção de políticas públicas concretas. As atitudes isoladas e individuais são de grande importância para a construção de uma cultura de paz e tolerância no interior das escolas, mas elas, por si só, são incapazes de modificar a situação do sistema escolar como um todo.

E a construção de políticas públicas nesta área é possível. Estão aí inúmeros exemplos que podem nos servir de referência e estímulo.

Escolas no Rio Grande do Norte, como a Francisco Ivo Cavalcanti e a Josefa Sampaio, por exemplo, desenvolvem projetos que contribuem para a diminuição e o enfrentamento das violências em seus interiores. Tais experiências, e outras, bem poderiam ser adotadas pela Secretaria de Educação como sementes de construção de políticas públicas e, adaptadas e incentivadas, deveriam servir de exemplos à outras escolas.

Insisto que é necessário institucionalizar diretrizes e mecanismos públicos direcionados ao enfrentamento e combate às violências escolares.

Por pensar assim é que apresentamos o projeto, hoje Lei 8.814/2006, que criou o Programa Paz nas Escolas, cuja idéia central é dotar o Estado de uma ação interinstitucional, que envolva setores públicos e privados, na construção de políticas permanentes relacionadas ao tema.

Na esfera restrita de minha ação parlamentar procuro dar minha modesta contribuição diante de tão complexo problema.

Espero, e reivindico, que o Executivo Estadual (Governadora, Secretário de Educação e de pastas afins) adotem mais e mais medidas que possam repercutir positivamente no chão das escolas.

Artigo publicado no Blog do Mineiro, em 09/10/2009, disponível em www.mineiropt.com.br/blog



www.mineiropt.com.br
www.mineiropt.com.br/blog
www.twitter.com/mineiropt

**Mineiro**
Deputado Estadual . PT/RN
Mandato Cidadão

Assembléia Legislativa do RN
Gabinete do Deputado Estadual
Fernando Mineiro - PT
Pça Sete de Setembro,s/n, Centro
Natal/RN - CEP 59025-300
Tel/fax: (84) 3232 5823 – 3232 5824
Email: fernandomineiro@rn.gov.br